



Lei 470, de 07 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre desoneração fiscal relativa aos impostos que menciona, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o, Prefeito do Município de CAMPINORTE, Estado de Goiás, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituídas as desonerações fiscais relativas às incidências dos impostos abaixo descritos, especificamente e exclusivamente sobre os imóveis que vierem a integrar o Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV -, no importe de 100% (cem por cento) de seu valor:

I - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso inter vivos;

II - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU - durante a fase de construção e os 01 (um) exercício seguinte após a concessão do habite-se;

III - Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás - Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de dezembro do ano dois mil e doze, (07.12.2012).

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fe, que fiz publicar no placard desta prefeitura municipal o presente ato publico (art. 19, II, CF)

Campinorte - Go

07/12/12
Antonio Carlos Correa de Paula

Sec. Municipal de Administração
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

WANDER ANTUNES BORGES
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL "João Vicente da Silva" - Praça Cristóvão Colombo - Centro
Fone/Fax: (062) 3347.3281 - CAMPINORTE-GO. CEP: 76.410-000
Site: campinorte.go.gov.br / e-mail: pref_campinorte@hotmail.com